21

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 64/59

DOCUMENTO Nº 1 207/59

Artigo 1º - É proibido o trânsito, pelo Município, em veículos abertos, de couros não curtidos de animais, bem assim, de ossos e sebo, recolhidos dos açougues e casas de carne.

Artigo 2º - Aos infratores desta lei, será aplicada a multa de Cr.$ 10.000,00, elevada ao dôbro, na reincidência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 1 959

a) NICOLINO SIMONE FILHO

Proc. 116/59

Mod. C. 4 (1/59 - 5.000)